PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE LEI N° 82/2025, DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO GESTOR (A) ESCOLAR E GESTOR (A) ADJUNTO (A) ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI N° 82/2025 DE PROPOSITURA DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA,** a proposta tem como por objetivo a regulamentar a remuneração dos cargos e comissão para aqueles profissionais da educação selecionados pela administração pública direta para ocupar o cargo de gestor (a) escolar e Gestor (a) adjunto (a) escolar que não possuam vinculo efetivo como o município, vinculadas a rede pública municipal de ensino, com base no porte das unidades escolares e no número de alunos matriculados.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra amparo legal na Constituição Federal (Art.30, inciso I), que confere aos municípios competência de legislar sobre assuntos de interesse local, e também na Lei orgânica do Município de Cajazeiras- PB e demais normas aplicáveis, considerando o dispositivo na Lei Municipal n° 2.986/22.

A fixação de remuneração está diretamente vinculada à prerrogativa do Executivo, que detém a competência para organizar sua estrutura administrativa e gerir os recursos humanos necessários ao desempenho das funções públicas.

Ademais, a proposição atende aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade conforme o Art. 37 da Constituição Federal que estabelece atribuições do Poder Executivo no tocante à organização da administração municipal.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do **Projeto de Lei n°82/2025,** verificou sua compatibilidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, sem apresentar qualquer vício formal ou material bem como sua adequação à técnica legislativa.

De todo o exposto em face das considerações retro, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO